


LEI Nº 2981, DE 26 DE AGOSTO DE 1993.

Reajusta valores constantes das tabelas de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos Anexos I e II, da Lei nº 2968, de 30 de junho de 1993, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 2968, de 30 de junho de 1993, passam a ser, a partir de 1º de agosto de 1993, os que figuram nos Anexos I e II, desta lei.

Art.2º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 30% (trinta por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, a partir de 1º de agosto de 1993, para CR\$-241,00 (duzentos e quarenta e um cruzeiros reais).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.. 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

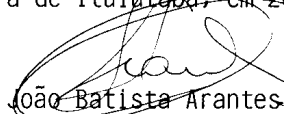
000159

Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.8º - Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, a nível federal, para aludido salário.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 26 de agosto de 1993.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

000160

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

SIMBOLO	VALOR
SP - 01	5.759,00
SP - 02	6.130,00
SP - 03	6.539,00
SP - 04	6.988,00
SP - 05	7.482,00
SP - 06	7.754,00
SP - 07	8.040,00
SP - 08	8.354,00
SP - 09	8.670,00
SP - 10	8.985,00
SP - 11	9.332,00
SP - 12	9.696,00
SP - 13	10.078,00
SP - 14	10.480,00
SP - 15	10.902,00
SP - 16	11.345,00
SP - 17	11.810,00
SP - 18	12.298,00
SP - 19	12.811,00
SP - 20	13.349,00
SP - 21	13.914,00
SP - 22	14.506,00
SP - 23	15.130,00
SP - 24	15.785,00
SP - 25	16.472,00
SP - 26	17.193,00

SIMBOLO	VALOR
SP - 27	17.950,00
SP - 28	18.746,00
SP - 29	19.581,00
SP - 30	20.457,00
SP - 31	21.224,00
SP - 32	21.960,00
SP - 33	22.756,00
SP - 34	23.585,00
SP - 35	24.446,00
SP - 36	25.342,00
SP - 37	26.274,00
SP - 38	27.244,00
SP - 39	28.251,00
SP - 40	29.300,00
SP - 41	30.117,00
SP - 42	30.959,00
SP - 43	31.827,00
SP - 44	32.939,00
SP - 45	33.640,00
SP - 46	34.588,00
SP - 47	35.565,00
SP - 48	36.570,00
SP - 49	37.606,00
SP - 50	38.673,00
SP - 51	39.771,00
SP - 52	40.904,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA MOD. 2

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

000161

SIMBOLO	VALOR
SC - 01	73.107,00
SC - 02	47.479,00
SC - 03	33.849,00
SC - 04	24.305,00
SC - 05	17.629,00
SC - 06	12.954,00
SC - 07	9.682,00

